



E-PROTOCOLO Nº 17.663.015-9

DATA: 20/05/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 40/22

APROVADO EM 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: GOIOERÊ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO Nº 17.663.015-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

Laboratórios de Informát

O Colégio possui
porém, devido a pandemia
do auditório. Contudo, está
que foram solicitados relat
já estão prontas, assim qu
dez que já estão instalado

Conforme Ofício nº 1
que tendo em vista o retori
para atender ao Protoco
dependências do laboratóri
carteiras sobressalentes da

O prazo do Certificado de Conformidade, expirou em 11/03/22, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO Nº 17.663.015-9

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Antonio Lacerda Braga – EFMP	Goioerê/ Goioerê	N.º 4952/16 de 07/11/16, de 02/02/17 a 02/02/27.	N.º 2390/17 de 07/06/17, de 29/01/17 a 29/01/22. EF	Prazo: 05 anos De: 30/01/22 a 29/01/27
			N.º 2085/17 de 11/05/17, de 20/12/16 a 20/12/21. EM	Excepcionalmente De: 21/12/21 a 29/01/27

E-PROTOCOLO Nº 17.663.015-9

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

c) fazer as devidas adequações no Laboratório de Informática para seu pleno funcionamento.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR